



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXVIII - Edição 1.667 - 23 de Julho de 2021

GABINETE

LEI Nº 3.923, DE 19 DE JULHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 107/2021 de autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO PAULIPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Paulínia junto ao PAULIPREV – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, observado o disposto nos artigos 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, conforme artigo 83 da Lei Complementar nº 18/2001 alterado pela Lei Complementar 74/2020.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, conforme artigo 83 da Lei Complementar nº 18/2001 alterado pela Lei Complementar 74/2020.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios de que trata o artigo 5º deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas

se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 19 de Julho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN
Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

LEI Nº 3.924, DE 20 DE JULHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 53/2021 de autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Paulínia tem por objetivos:

- I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade social;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e;
- II - A vigilância socioassistencial, que visa a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios, além de monitorar e avaliar os serviços ofertados pela rede socioassistencial;
- III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações nos níveis (Municipal, Estadual e Federal);

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo e

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento à pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada com as políticas setoriais, tais como: saúde, educação, segurança alimentar, habitação, trabalho e renda, esporte, cultura e lazer, dentre outras, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais garantindo mínimos sociais e provendo a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II - DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do município na condução da política de assistência social;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil,

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I - DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a

forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Paulínia, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Paulínia é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Seção II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Paulínia organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

a) média complexidade: oferece atendimento a famílias ou indivíduos cujos direitos tenham sido violados e cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados, mas não rompidos, demandando atenção especializada e individualizado, bem como acompanhamento contínuo e monitorado,

b) alta complexidade: garante proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, direcionados para grupos intergeracionais de interesse e outros;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§ 1º – O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º – Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 - A proteção social especial compõem-se precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a Organização da Sociedade Civil de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Paulínia, quais sejam:

- I – CRAS;
- II – CREAS;

Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

Art. 13 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência Social, devidamente inscritas nos respectivos conselhos.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I – territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
- II – universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
- III – regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia,
- V – Apoio e auxílio.

Seção III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete ao Município de Paulínia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

- I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, em consonância com as deliberações dos conselhos municipais de assistência social;
- II – efetuar os pagamentos dos benefícios eventuais em conformidade com a Lei Nº 3495 de 23 de dezembro de 2015, a qual trata da concessão dos Benefícios Eventuais;
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, em parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergencial;
- V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII – gerir no âmbito municipal, de forma territorial, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e espe-

cial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX – alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – executar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente.

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local;

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIII – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMASP.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Paulínia – CMASP, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º - O CMASP é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes da Lei Municipal Nº Lei 2.950 de 23/09/2008:

I – 06 (seis) representantes governamentais;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de Usuários, organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o seguinte:

I – de usuários àqueles vinculados aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

II - de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º - O CMASP é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMASP.

§6º - O CMASP contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 19 - O CMASP reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões ordinárias devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20 - A participação dos conselheiros no CMASP é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 21 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social de Paulínia - CMASP e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Paulínia - CMASP:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMASP;
- XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVI - realizar a inscrição das organizações de assistência social;

XXVII - notificar fundamentadamente as organizações de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII - fiscalizar as organizações de assistência social;

XXIX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX - registrar em ata as reuniões;

XXXI - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 23 - O CMASP deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III - PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 28 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social

por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 29 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 31 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 32 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I – DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34 - Os benefícios eventuais devem ser prestados de acordo com as Lei Nº 3495 de 23 de dezembro de 2015, em virtude de nascimento, morte, documentos, transporte, hospedagem e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 35 - O Benefício Auxílio Natalidade deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à genitora inscrita no Cadastro Único;
- III – à genitora que não dispore do Auxílio Natalidade da Previdência Social;
- IV – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- V – comprovar renda mensal per capita conforme critérios estabelecidos pela Lei Municipal Nº 3495/2015.

Art. 36 - O benefício Auxílio Funeral deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - Os benefícios, Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral serão concedidos em pecúnia em uma única parcela, no valor de 01(um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 37 - Os benefícios Auxílio Documentos, Auxílio Transporte e Auxílio Hospedagem prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 38 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intra urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 39 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 40 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 41 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal dispõe sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II - DOS SERVIÇOS

Art. 43 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III - DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos conforme as Normas Gerais do SUAS, obedecendo a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social em consonância com as diretrizes do CMAPS.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV - PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 45 - Os projetos de enfrentamento da pobreza, afetos de forma precípua à Política de Segurança Alimentar, devem ser desenvolvidos em articulação com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Seção V - DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46 - São organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, atendendo aos critérios ou diretrizes da Tipificação Nacional

Art. 47 - As organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e firmar parcerias com o poder público, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48 - Constituem critérios para a inscrição das organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 49 - As organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 54 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 55 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e as organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

Art. 56 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulínia, 20 de Julho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN
Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

LEI Nº 3.925, DE 20 DE JULHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 103/2021 de autoria do Executivo)

“REVOGA A LEI Nº 2.218, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANÇÃO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.218, de 10 de dezembro de 1998,

que autorizou a doação com encargo de área de terreno, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2.880, de 19 de julho de 2007, a KALAHARI DO BRASIL COMÉRCIO DE AQUECEDORES SOLAR LTDA.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 20 de Julho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN
Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

LEI Nº 3.926, DE 20 DE JULHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 103/2021 de autoria do Ver. Pedro Bernarde)

“INSTITUI O PROGRAMA EMPREENDE PAULÍNIA DE QUALIFICAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR DE BAIXA RENDA.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANÇÃO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Empreende Paulínia de qualificação do Microempreendedor na cidade, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixas rendas.

Artigo 2º - São objetivos do Programa Empreende Paulínia:

- I- promover orientações ao empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicos do negócio;
- II- divulgar informações sobre a importância da identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio;
- III- divulgar informações sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem as necessidades do negócio bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo;
- IV- divulgar informações sobre o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos;
- V- divulgar informações sobre estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos serviços;
- VI- estimular mentorias in loco e online, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

Artigo 3º- Para consecução dos objetivos previstos neste Programa, o Executivo Municipal poderá:

- I- contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores;
- II- realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais;

Artigo 4º- Serão abrangidos pelo programa empreenda Paulínia:

- I - o microempreendedor individual;
- II - o candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada e viabilizada a sua formalização.

§ 1º - Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do

art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, conforme estabelecido no artigo 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2006.

§2º - Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Artigo 5º - As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5º da presente Lei, e/ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidos pelo programa.

Artigo 6º - Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando àqueles que mais necessitem.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 20 de Julho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRICIA CALVO MARIN
Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

DECRETO Nº 8.067 DE 22 DE JULHO DE 2021.

“APROVA PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLURIDOMICILIAR HORIZONTAL II – RES. 7 – A SER IMPLANTADO NO LOTE 22, QUARTEIRÃO 928, RUA PLÍNIO NASCIMENTO Nº.629, PARQUE NOVA VENEZA, DE PROPRIEDADE DE QUEM DE DIREITO”

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos previstos em Leis do Município e com base nos elementos constantes no Protocolado Nº.2330/2021, DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam aprovados os Projetos e Memoriais de construção de condomínio residencial pluridomiciliar horizontal II (Categoria RES.7 da Lei Complementar Nº.60/2016), denominado “Residencial Villagio di Capri”, a ser implantado no lote 22, Quarteirão 928, Rua Plínio Nascimento nº.629, Bairro Nova Veneza, Loteamento Parque Nova Veneza, de propriedade a quem de direito, com área total de 2.678,00 M² e cadastro municipal nº.865.165.351.0008.500. O projeto contempla a construção de 10(dez) unidades habitacionais assobradadas com área construída de 151,70M² cada, guarita com 10,50 M², lazer descoberto e via de circulação interna, totalizando 1.527,50M² de área construída, em conformidade com as plantas, memoriais e demais elementos e informações constantes no protocolo nº.28.247/2020.

ARTIGO 2º - O projeto condomínio residencial pluridomiciliar horizontal II “Villagio di Capri” referente este Decreto está regido pela Lei Complementar nº.60 de 13 de abril de 2016 (Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo), sendo sua vocação de uso exclusivamente residencial, devendo obedecer às condições de ocupação previstas para a Zona predominantemente residencial de baixa densidade – ZR-1.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 22 de julho de 2021

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CESSÃO GRATUITA DE CILINDROS
DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 05/08/2021 ÀS 08h30
DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/08/2021 ÀS 09h30
INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 05/08/2021 ÀS 10h30
Obtenção do Edital: gratuito através do sítio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br.

Paulínia, 23 de julho de 2021

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI
DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 09/08/2021 ÀS 08h30
DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09/08/2021 ÀS 09h
INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 09/08/2021 ÀS 10h30
Obtenção do Edital: gratuito através do sítio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br.

Paulínia, 23 de julho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

Protocolado nº 14.051/2020
R.C. nº 649/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA”
REOMOLOGO E READJUDICO A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA:

CNPJ Nº: 50.559.772/0001-36
Razão Social: IMPREJ ENGENHARIA LTDA
Valor R\$ 752.476,51
Autorizo o empenho. À SMA para prosseguimento.

Paulínia, 23 de julho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2021

PROTOCOLO Nº 3629/2021
SC Nº 273/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABINES

HOMOLOGO E ADJUDICO a presente licitação em favor da empresa:

1ª	CNPJ: 35.377.088/0001-40 Razão Social: RSPLAN ENGENHARIA LTDA Valor total: R\$ 93.000,00
----	---

Valor Total da Licitação: R\$ 93.000,00 de acordo com a classificação declarada pela Sra. Pregoeira e constante da ATA de Sessão Pública de Pregão, onde a referida empresa sagrou-se vencedora.

Autorizo o empenho.
À SMF para prosseguimento.

Paulínia, 23 de julho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO SOB Nº 050/2018

PROTOCOLADO: nº 03.494/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
CNPJ nº 05.564.404/0001-21
OBJETO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO SOB Nº 050/2018, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO UNIVERSITÁRIO / TÉCNICO, DETERMINADA PELO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.

Fica rescindido o Contrato nº 050/2018 mencionado em cláusula anterior, retroagindo seus efeitos a 15/07/2021 em cumprimento a determinação prefeitoral constantes dos autos do Protocolado administrativo nº 8732/2021.

A presente rescisão se dá por ato unilateral por parte da Administração Municipal com base no art. 78, inciso II, VIII, XII e XVII e art. 79 incisos I da Lei 8.666/93.

DATA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO: 21/07/2021.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços/ Divisão de Contratos

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO SOB Nº 033/2021

PROTOCOLADO: nº 04.994/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: S.T.P. MOBILIDADE EIRELI.
CNPJ nº 18.397.297/0001-36
OBJETO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO SOB Nº 033/2021, DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE EMPRESA / CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE – “TRANSPORTE ESCOLAR” – DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E CONVENIADA DE ENSINO DE PAULÍNIA, DETERMINADA PELO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.

Fica rescindido o Contrato nº 033/2021 mencionado em cláusula anterior, retroagindo seus efeitos a 15/07/2021 em cumprimento a determinação prefeitoral constantes dos autos do Protocolado administrativo nº 8732/2021.

A presente rescisão se dá por ato unilateral por parte da Administração Municipal com base no art. 78, inciso II, VIII, XII e XVII e art. 79 incisos I da Lei 8.666/93.

DATA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO: 21/07/2021.
MODALIDADE: Dispensa do procedimento licitatório; com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços/ Divisão de Contratos

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 310/2021****EXONERA, A PEDIDO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020 – SAÚDE – COVID 19 .**

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,
R E S O L V E:

I – Exonerar, a pedido, nos termos do protocolado administrativo nº 16451/2021, a senhora **JULIANA APARECIDA BRAGA DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº 337.776.428-35, matrícula funcional 13894-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Técnico de Enfermagem – Contrato por Tempo Determinado, admitida através do Processo Seletivo nº 02/2020 – Saúde – COVID 19 – Edital de Homologação nº 02/2020, a partir de **25/06/2021**.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 25 de junho de 2021.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 19 de julho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCP e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA N.º 311/2021**EXONERA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020 – SAÚDE – COVID 19 .**

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,
R E S O L V E:

I – Exonerar, nos termos do protocolado administrativo nº 16741/2021, a senhora **DEBORA SUZANA KLAVIN SMIRNOVAS**, portadora do CPF nº 094.851.008-09, matrícula funcional 13698-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Técnico de Enfermagem – Contrato por Tempo Determinado, admitida através do Processo Seletivo nº 02/2020 – Saúde – COVID 19 – Edital de Homologação nº 02/2020, a partir de **16/07/2021**.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 16 de julho de 2021.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 19 de julho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCP e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA N.º 312/2021**NOMEAR COMISSÃO ESPECIAL PARA CONTINUIDADE DE PROCESSO APURATIVO.**

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, em conformidade com o Protocolo Administrativo nº 18165/2017, pela presente,
R E S O L V E:

I – Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL PARA CONTINUIDADE DE PROCESSO APURATIVO** para tratar sobre apuração de eventual responsabilidade em face do ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sr. R.R., matrícula 12.742-6, nos termos do Protocolo Administrativo nº 18165/2017, com os seguintes membros:

Toni Roberto da Silva Guimarães – matrícula 13533-0
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil

Sami Knoblich Goldstein – matrícula 13986-6
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

José Claudio Castoldi – matrícula 13527-5
Secretário Municipal de Habitação

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 22 de julho de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE CONTEMPLADOS COM A BOLSA EDUCAÇÃO 2021

ENSINO SUPERIOR COTA DE 100%

	Nome (POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)	Protocolo
1	PEDRO HENRIQUE SILVA (Cota PCD)	426/21
2	MARIA ANA DE JESUS FARIAS SILVA	253/21
3	HELLEN CRISTINA VITOR	011/21
4	KAUAN BARBUTTI DE FARIA	220/21
5	NYKOLE FERREIRA COSTA	354/21
6	FABIANA CRISTINA DA SILVA ANTUNES	420/21
7	GABRIELY MELISSA MARINHO DOS SANTOS	474/21
8	CLAUDIA JEANE DE SOUZA MELO GÓES	005/21
9	LINCOLN DE ALENCAR DIAS	032/21
10	MINELY ROSA DA SILVA	085/21
11	LIZANDRA CRISTINA PRISCO DOS SANTOS	092/21
12	LUCAS DANIEL JACINTHO GONÇALVES	106/21
13	GABRIELE DE ALMEIDA FERREIRA	142/21
14	ANDREIA ALVES JUSTINO	144/21
15	NAYARAH MARIANO SOARES	222/21
16	KELLY REGINA GARCIA	275/21
17	JOAO PEDRO ALMEIDA FERREIRA	324/21
18	EZEQUIEL JOSE DOS SANTOS	430/21
19	ANA CLARA ALENCAR MOSSO	443/21
20	ISAAC PERISSINOTTO	461/21
21	UEBERSON ANDRADE PEREIRA	517/21
22	FRANCIELLE SABRINE ANASTACIO	535/21
23	GIULIA GABRIELA ANDRADE FERREIRA	047/21
24	MOZIELLY ROBERTO LUCIO	058/21
25	INGRID NAYELI DI BLASIO ROSA	061/21
26	JÉSSICA SANTOS BRANDÃO	065/21
27	TAISSE CRISTINA CACIANO ALVES TEIXEIRA	102/21
28	OTAVIO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	109/21
29	FERNANDA GABRIELLE MACIEL DE OLIVEIRA	146/21

30	EDUARDA CARVALHO SOLER	186/21
31	GABRIELA APARECIDA FELIX	199/21
32	MARIANA GINATA SILVA	203/21
33	BYANCA BENTO DE SOUZA	205/21
34	LEANDRO BARBOSA DA SILVA	257/21
35	EDUARDO VITOR CARVALHO BAETA	264/21
36	HIURY OLIVEIRA DE FARIA	301/21
37	GUSTAVO HENRIQUE LELIS DOS SANTOS	321/21
38	ROSANA SANTOS DE LIMA	336/21
39	ANDRESSA DE FATIMA OLIVEIRA	340/21
40	BRENDA REGINA DOS REIS SILVA	342/21
41	BEATRIZ DE SOUZA NUNES	360/21
42	FELIPE DAVID SILVA CARVALHO	423/21
43	GIULIA OLIVEIRA TOSTES	451/21
44	ANA JULIA MANZIERI DA SILVA	467/21
45	JÉSSICA DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	494/21
46	GUSTAVO VINICIUS DA SILVA	546/21
47	ROBERTA BEATRIZ COSTA ALVES	559/21
48	RENATA CERQUEIRA DOS REIS	562/21
49	MONIQUE GRANCE DA SILVA	506/21
50	STEPHANY ARAUJO DOS SANTOS	014/21
51	MATHEUS HENRIQUE PÊGO DE OLIVEIRA	015/21
52	VITORIA NATALIA SANTANA	016/21
53	DANIELI PACIFICO MARINHO	024/21
54	MURILLO CORTELLO FERRAZ	034/21
55	GIOVANA PEREIRA LUCIANO	039/21
56	GABRIELLY MOLOGNI BERNARDO	066/21
57	MATHEUS HENRIQUE ROSADO VICENTE	078/21
58	ALAN DE OLIVEIRA	093/21
59	KELI CRISTINE RIBEIRO MATOS	119/21
60	EDUARDO VINICIUS FREIRE	131/21
61	SAMIRA GABRIELA MARTINS VIANA	137/21
62	JEAN BARRETO DO AMARAL	140/21
63	LEANDRA DOS SANTOS	143/21
64	RICHARD DA SILVA FRANCISCO	150/21
65	JUÇARA YASMIM SILVA	163/21
66	PEDRO HENRIQUE SEVERINO	187/21
67	LUIDY CARVALHO DA SILVA	241/21
68	HENRI RAFAEL DE BRITO HONORIO	246/21
69	ERISNALDO FARIA SILVA	250/21
70	DIULIANA ROBERTA PERINI	293/21
71	GUSTAVO DE LIRA PERINI	296/21
72	LETHÍCIA FERREIRA LUZ	322/21
73	GABRIELA CRISTINA MARTINS DA SILVA	347/21
74	RAYSSA CRISTINA MOREIRA	359/21
75	MELISSA ESPEDITA SILVA FIRMINO	364/21
76	KAIO FELIPE MARINHO	378/21
77	LETHICIA ESTEFANY DE OLIVEIRA	394/21
78	VICTOR DIAS ROCHA	398/21
79	ANA CLARA DE SOUZA TORETO	404/21
80	DIANA MATILDES DIAS	413/21
81	THIAGO BARBOSA MEDEIROS	414/21
82	JOAO VITOR SOUZA TAVARES	424/21
83	RIKELMY SAMUEL DA SILVA	439/21
84	FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA	472/21
85	SAMUEL VASCONCELOS BERTINO	475/21
86	JEOVANNA BARRETO COSTA	500/21
87	TIAGO ALBUQUERQUE DA ROCHA	503/21
88	VITOR HUGO KRUGER DE ALMEIDA	509/21

89	VANDA DE ASSIS SATIRO	518/21
90	TAINA MARINHO DOS REIS	543/21
91	ANA CLARA RIBEIRO RODRIGUES	550/21
92	LAIS ROBERTA DA SILVA	558/21
93	ARIANE TAISA DOMINGUES	539/21
94	MARIA ZENAIDE FELICIANO	547/21
95	VANESSA MARINHO DE SOUSA	018/21
96	EVELYN ALEXIA MIRANDA DE FARIA	035/21
97	GIOVANA CRISTINA DOS SANTOS	043/21
98	RHAIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA	045/21
99	NOELI OLIVEIRA ARIOZI	050/21
100	ANDERSON APARECIDO FURLANE POIATI	074/21
101	CAMILA CRISTINA WARGA DA SILVA	100/21
102	MARIZA BATISTA DE SOUZA	104/21
103	BEATRIZ SOARES FLORESTAO	120/21
104	LAYRA CAROLINA FERREIRA ALMEIDA	141/21
105	GABRIEL VINICIUS DE OLIVEIRA	157/21
106	VITOR LUIZ MARQUES	162/21
107	JOÃO HENRIQUE MARQUES SCIONATO	210/21
108	ANDRÉIA RIBEIRO PERES DE ARAUJO	215/21
109	LUAN HENRIQUE BIZI DO SANTOS	225/21
110	GABRIELA CERQUEIRA MONTEIRO	238/21
111	ALINE DE LIMA	255/21
112	GUILHERME PEREIRA CAMILO SILVA	260/21
113	MATHEUS CIPRIANO DE CARVALHO	267/21
114	MARLI APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	280/21
115	WALBERT KELVIN SOARES	281/21
116	MARIA LÚCIA MUSSATO	284/21
117	MANUELA OLIVEIRA ROSA	294/21
118	MONIQUE GRANCE DA SILVA	307/21
119	DAVID GONÇALVES MYAUTI	310/21
120	GIOVANNI VASSÃO BATISTA	320/21
121	LILIAN ANGELA SANTOS FERREIRA	330/21
122	GIOVANNA CABRAL DE MORAES	355/21
123	BRENO GUILHERME PEREIRA MARQUES	374/21
124	VERONICA OLIVEIRA BRITO	377/21
125	JOSE VITOR RIBEIRO	379/21
126	SYANG HEMELLY DA SILVA	386/21
127	FERNANDA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA	389/21
128	THAYNA LOURENCO DE ABRANTES	397/21
129	STEFANI DA SILVA SOUZA	411/21
130	LUCIENE APARECIDA BRAGA	418/21
131	ICARO GABRIEL SILVA	432/21
132	THAUANE CAROLINE SOARES	442/21
133	GABRIELA DOS SANTOS	449/21
134	LUANA FELIX SOBRAL	458/21
135	EDUARDO OLIVEIRA ROCHA	473/21
136	ISRAEL AUGUSTO AMORIM VAZ	477/21
137	ADRIANA LARISSA XAVIER	480/21
138	ELIZANGELA DIAS FIGUEIREDO	483/21
139	LARA CRISTINA RIBEIRO FARIAS	499/21
140	RUBIA RODRIGUES RIBEIRO	501/21
141	GRASIELEN MARIA PINA	514/21
142	RAI DOS SANTOS RIBEIRO	522/21
143	MARIA EDUARDA DE CAMARGO	549/21
144	GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	551/21
145	VICTOR HUGO CAMILO RAMOS	006/21
146	JOSIANE CRISTINA BARRETO DE LIMA	009/21
147	BIANCA CAMILLY MAGALHÃES	026/21

148	MARCELO PRATINI DA COSTA SILVA	033/21
149	GABRIEL MENDONÇA NEGRI	052/21
150	VITORIA SANTANA SOARES	062/21
151	ADRIANA ELISA DOS SANTOS BORGES	070/21
152	FERNANDA CRISTINA DA SILVA CODINA	127/21
153	IAGO CESAR SANTOS MORAES	134/21
154	HELOISA LIBANIO DA SILVA	136/21
155	LUCIANE RODRIGUES	139/21
156	GUILHERME SAMID DELGADO PEREIRA	151/21
157	VITORIA REGINA SIMOES SANTOS	165/21
158	PAULO HENRIQUE MIASSO	166/21
159	CAMILA CRISTINA PEDRO BRANDÃO	173/21
160	BRENO SCHRADER BONFIM	183/21
161	ANA LETICIA OLIVEIRA DE ANDRADE	195/21
162	LAUANY BEATRIZ DE OLIVEIRA SARVIONI	196/21
163	MARCOS EFIGENIO RODRIGUES	207/21
164	PEDRO HENRIQUE COELHO DA SILVA	211/21
165	MICHELLE PAULA DOS SANTOS	247/21
166	GABRIEL SANDRIN PIRES	256/21
167	DOUGLAS FELIPE BUENO	329/21
168	GABRIELA MENDES DA SILVA	338/21
169	ISADORA VICENTE DE ALMEIDA	376/21
170	GIOVANNA DOS SANTOS MOREIRA	396/21
171	BEATRIZ BORGES BARROS	400/21
172	MARCELO COUTINHO CAMPANHA	416/21
173	RODRIGO CARDOSO CLEMENTE	441/21
174	NICOLE TOFOLI JOAQUIM	453/21
175	ANGELIA SANTOS DAMASCENO	465/21
176	MURILO HENRIQUE DE CARVALHO MOURA	489/21
177	ERICA CRISTINA DE CARVALHO	490/21
178	LAURA INES QUEIROZ DOS REIS	538/21
179	MARCELO AUGUSTO SILVERIO JUNIOR	545/21
180	LAIS SILVA DE MORAES	548/21
181	ELLEN DA SILVA JORDÃO	290/21
182	AVERLANDIA BORGES DA SILVA	341/21
183	LETÍCIA BARRETO DIAS	001/21
184	MATHEUS VINICIUS CONRADO DE JESUS	007/21
185	GABRIELA BERTUQUI RIBEIRO	057/21
186	GUSTAVO NOVETTI TABOGA	073/21
187	GUILHERME ANTONIO MELO FERNANDES	075/21
188	ANDRÉ MAGALHÃES GALLO	082/21
189	MARIA CLARA SALATINE TOLEDO	089/21
190	ANA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA	096/21
191	NATAN DE MORAIS NUNES	126/21
192	NATTAN GABRIEL POGGETTI	188/21
193	LETICIA MARIA MARTINS	206/21
194	DENIS MAURICIO DE OLIVEIRA	233/21
195	RENAN SANKLEY SANTOS RIBEIRO	261/21
196	SILVANA SOARES DOS SANTOS MACAMBIRA	268/21
197	LAURA BEATRIZ DA SILVA	272/21
198	FELIPE LUIZ DE OLIVEIRA	300/21
199	KARINE DE OLIVEIRA COELHO	319/21
200	VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE OLIVEIRA	327/21
201	PEDRO NANINI MADEIRA	333/21
202	LARISSA DE ÁVILA MOTA	403/21
203	CÉLIO ROBERTO LUPI	412/21
204	QUEREN HAPUQUE GALINARI DE OLIVEIRA	466/21
205	BRUNO VINICIUS GARCIA DA SILVA	487/21
206	LARISSA STHEFANNY MENDES DE MELO	493/21

207	DAVID GABRIEL LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	519/21
208	ADRIANA MARA DUARTE DE PAULA	542/21
209	JOAO PEDRO DA SILVA	554/21
210	JHENNIFER MELWIN DA SILVA	561/21
211	JULIO CESAR PEREIRA JUNIOR	067/21
212	CELSO JOSE DA COSTA JUNIOR	068/21
213	ERICK HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	077/21
214	BRENO VINÍCIUS GARCIA DA SILVA	111/21
215	BEATRIZ BARBOSA CUSTODIO	117/21
216	LORENA CRUZ DE OLIVEIRA	124/21
217	KAÍQUE APARECIDO DA SILVA	128/21
218	LAISLLA CAMILA LUCAS GONZAGA	223/21
219	LAILA CRISTHINA CORREA	248/21
220	SUELLEN CRISTINE ZORZETTO DA SILVA	249/21
221	LUCAS GABRIEL AZEVEDO	269/21
222	RAFHAEL HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO	317/21
223	LUANA FERNANDA BRUNHARA	344/21
224	FERNANDA CRISTINA DE SOUZA DAVID	383/21
225	LETICIA GABRIELA DE LIMA	482/21
226	GIOVANNA DE JESUS LACERDA	485/21
227	REINALDO BARROS NETO	513/21
228	VINICIUS HENRIQUE LOPES GOMES	560/21
229	JULIANA CUSTODIO SIMOES	008/21
230	WESLEY EMERSON JULIAO	115/21
231	ANA PAULA CASTRO QUEIROZ	172/21
232	PAULA GHIRO	214/21
233	ANA ARIEL MARTINS DEONIZIO	287/21
234	BEATRIZ SANTOS MOURA CARREIRA	405/21
235	NATALINA SILVA DE OLIVEIRA	468/21
236	BEATRIZ TONON PRETO	520/21
237	JOSE LUIZ GABIATTI JUNIOR	557/21
238	ISABELA SILVEIRA BARROS	017/21
239	ALEXSANDRE LOURENÇO DA SILVA	071/21
240	LUKAS KENJI CHIKUJI	121/21
241	CAMILA BATISTA DE ARAUJO	365/21
242	ROGERIO DOS SANTOS AMARO	531/21
243	VICTORIA JULIA DE TOLEDO VIVIANE	155/21
244	MARCOS LIMA DA SILVA	164/21
245	RODRIGO ZANELATO DA COSTA	295/21
246	MATHEUS GUILHERME MARQUES OLIVEIRA	118/21
NÃO TEM LISTA DE SUPLENTES COTA 100%		

ENSINO SUPERIOR COTA DE 65%

	Nome (POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)	Protocolo
1	MELISSA RUY BARROSO	456/21
2	LARISSA BARRETO DE AZEVEDO	393/21
3	MARIA EDUARDA CARDOSO SANTANA	234/21
4	MARCELA MAYARA SAVIOLLI GABRIEL	325/21
5	GABRIELA SOUSA FREIRES	169/21
6	ALINE QUIRINO PEREIRA	313/21
7	ANDRESSA GAMA RODRIGUES DA SILVA	510/21
8	LARA LIVIA ROMEIRO	209/21
9	MILENA GONCALVES DE SOUZA	063/21
10	BRUNA RAFAELA BERNARDO QUERINO	305/21
11	VITORIA FLORINDO ALVES	044/21
12	LARISSA GONÇALVES ARGENTIN	184/21
13	PIETRA GONÇALVES RAMOS DOS SANTOS	304/21
14	JOAO VICTOR RIBEIRO	064/21
15	MARIANA AURA	080/21

16	MARIA EDUARDA THOMAZ MARQUES	204/21
17	LUIZ FELYPE SILVA BERTHO DO ROSÁRIO	252/21
18	KELVIN DA SILVA LIMA	303/21
19	CAIO BORGES FANTATO	038/21
20	MARIA LUISA SILVA DE CARVALHO	095/21
21	GUSTAVO RABONI CORDEIRO	133/21
22	ANITA TIEMI INAFUKU	147/21
23	ISABELY NASCIMENTO CASSIANO	161/21
24	CLEONICE APARECIDA DA SILVA GARCIA	168/21
25	JAQUELINE ROBERTA HONORIO SANTANA	273/21
26	ANTONIO CASTRO ALVES RIBEIRO	316/21
27	JULIA SANTOS CALORI	351/21
28	MARCOS TOMAZ DA CRUZ	388/21
29	GESSY LAUREN FERREIRA DA SILVA	462/21
30	VINICIUS KENJI YAMAOTO	479/21
31	MARIA EDUARDA SANTOS CAETANO	507/21
32	FELIPE DIAS MUSSATO	002/21
33	MATHEUS DA SILVA BATISTA	012/21
34	CAMILA RISSO RIBEIRO	037/21
35	MURILO PERISSINOTTO DE CARVALHO	069/21
36	RAFAELLA ROBERTA RIOS	076/21
37	VINICIUS TRASSI DE JESUS	083/21
38	ISABEL SANTANA DOS SANTOS	103/21
39	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA	149/21
40	MARCELA BISPO ALVES MACEDO	239/21
41	EMILY TEIXEIRA COSTA	291/21
42	JULIA ROBERTA PIMENTA	331/21
43	ENZO BISCO PADOVANI	399/21
44	GUILHERME BALONI CAVALHEIRO	417/21
45	MARCELA ALMEIDA MIRANDA	425/21
46	NATASHA PEREIRA FIORIN	463/21
47	SANDY ALESSANDRA TEIXEIRA	530/21
48	VITOR SANCHES DE OLIVEIRA	156/21
49	VÍTOR JANGO DA CRUZ	055/21
50	MILENA VITÓRIA MARIANO	176/21
51	ADRIANA DANIELA MORENO	182/21
52	HADASSA CAIXETA SILVA	198/21
53	NICOLI OLIVEIRA RODRIGUES	200/21
54	NICOLAS OLIVEIRA RODRIGUES	375/21
55	ELLEN CARVALHO DE PAIVA	391/21
56	GABRIEL SOUSA NEMESIO DE FARIAS	457/21
57	VICTORIA DELMIGLIO BENEDEZI	003/21
58	CAMILA ZANGIACOMI RODRIGUES DE SOUZA	185/21
59	VICTOR KENICHI OSHIRO	283/21
NÃO TEM LISTA DE SUPLENTES PARA COTA 65%		

ENSINO SUPERIOR PARA COTA DE 35%

	Nome (POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)	Protocolo
1	YURE HENRIQUE POLSAK DA ROCHA	072/21
2	MARIA EDUARDA SOARES DE LIMA	202/21
3	NÁDIA DE FREITAS FELIX	297/21
4	PAULO NASCIMENTO MAGALHAES JUNIOR	488/21
5	PAULO EDUARDO PADUA SOARES	231/21
6	LETICIA CRISTINA PERIN	308/21
7	ANA CAROLINA SILVA MUNHOZ	343/21
8	LARISSA SCHNEIDER	384/21
9	GIULIA SCHNEIDER	385/21
10	HELEM MICHELOTI DE MATOS	434/21
11	JÚLIA MONTEIRO DE LIMA	444/21

12	LUCAS HENRIQUE VIEIRA	484/21
13	JOÃO VITOR MOLON BOEIRA	521/21
14	YGOR DE ALMEIDA SOUZA LEAO	010/21
15	LAURA EMILLY DOS SANTOS	266/21
16	GUILHERME CANEDO DE CARVALHO	302/21
17	WESLEY CAMARGO DE SOUZA	334/21
18	JOÃO ESTEVÃO TEIXEIRA LEME DA SILVA	056/21
19	LARA SANTANA SILVA	105/21
20	RAISSA GARCIA FANTINATTI	372/21
21	VANESSA MARTINS DE CAMPOS	373/21
22	BRENO ALECSANDRO VELOSO	495/21
NÃO TEM LISTA DE SUPLENTES PARA COTA DE 35%		

ENSINO TÉCNICO COTA DE 100%

	Nome (POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)	Protocolo
1	MARJORIE SILVA ANDRADE	438/21
2	LAURA GABRIELA DA SILVA SOARES	122/21
3	ANA LUCIA SALOUN	153/21
4	MARIA AMELIA DA SILVA	353/21
5	JOICE LAIS RODRIGUES	040/21
6	NICOLE NAOMI YAMADA	450/21
7	LETICIA KATLEN DA SILVA	460/21
8	MARCELA ARAÚJO SILVA	496/21
9	ANA CAROLINA APARECIDA MONTEIRO COSTA DE SOUZA	502/21
10	ALINE CRISTINA GARCIA	504/21
11	STEFANI PAES DE ABREU	526/21
12	ANA PAULA RICO	101/21
13	ALINE DA SILVA MOURA	312/21
14	ELIANE ROSA COSTA	406/21
15	KAIRON FERNANDO DE MORAIS	410/21
16	ERYCK HENRIQUE RODRIGUES	028/21
17	NAYARA NARCIZO DE OLIVEIRA	350/21
18	ERIKA CANAVES FERNANDES CANOVA	395/21
19	ADRIANO DE PAULA SOUZA	408/21
20	ISADORA RIBEIRO DE BRITO ATAIDE	440/21
21	GIOVANNA DALCARI OLIVEIRA	046/21
22	THABATA RIANA PEREIRA JARDULLI	094/21
23	BEATRIZ VENTURA SILVA GUERREIRO	125/21
24	MARIA ENI SANTOS	544/21
25	GABRIEL GONÇALVES PRATTI	229/21
26	BRUNA ROMUALDO FERRUCCIO	279/21
NÃO TEM LISTA DE SUPLENTES PARA O ENSINO TÉCNICO		

MEIRE TEREZINHA MULLER PALOMAR
Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3045/2021

“DESIGNA O SR. MÁRCIO ANTONIO TONUSSI, PARA GERIR E FISCALIZAR O CONTRATO N.º 005/2021”.

Vereador Fábio de Paula Valadão, Presidente da Câmara Municipal de Paulínia, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

I – Designar o Sr. Márcio Antonio Tonussi, servidor efetivo, matrícula n.º 32, para, em obediência ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93, atuar como gestor e como fiscal do Contrato n.º 005/2021, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança noturna/brigadista, incluindo todos os dispositivos, equipamentos e mão de obra necessários, na Câmara Municipal de Paulínia, por um período de 12 (doze) meses.”

Cumpra-se.
Publique-se.

Paulínia, 22 de julho de 2021.

FÁBIO DE PAULA VALADÃO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CERES JANE BOCAMINO BOMFIM, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Paulínia, no uso de suas atribuições, e com anuência DECLARA para todos os fins e direito que o servidor **FELIPE LUCHETE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1220, Assessor de Imprensa e Cerimonial, nomeado através da Portaria nº 2633, em 04 de julho de 2018, **é considerado estável no serviço público municipal** face às disposições do artigo 4º do Decreto 7362/2018, parágrafos e caput do art. 41, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 17, de 09 de outubro de 2001.

Sendo assim, DETERMINA a HOMOLOGAÇÃO do Estágio Probatório.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Paulínia, 23 de julho de 2021

CERES JANE BOCAMINO BOMFIM
DIRETORA ADMINISTRATIVA

VEREADOR FABIO VALADÃO
PRESIDENTE